

LEGISLAÇÃO ATUALIZADA (com alteração: Decreto nº 17.952/2012)

ADVERTÊNCIA

Informamos aos usuários que os textos dos atos legais referentes à Legislação Municipal são digitalizados ou digitados, portanto, a sua finalidade é apenas para subsidiar pesquisas ou estudos técnicos.

Por não se caracterizarem como documentos oficiais, é desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas.

A Biblioteca possui para consulta os originais publicados no Diário Oficial, conforme os termos do art. 337, do Código de Processo Civil Brasileiro.

DECRETO Nº 17.718, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Declara Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental a ser preservado, a Praça da Alfândega e a Av. Sepúlveda, no Município de Porto Alegre, bem como seus mobiliários urbanos, e proíbe seu uso e qualquer alteração em suas paisagens urbanas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais,

Considerando a necessidade de proteção cultural e ambiental da Praça da Alfândega, da Av. Sepúlveda e de seus mobiliários urbanos, no Município de Porto Alegre;

Considerando o previsto no artigo 94, inciso XII, combinado com os artigos 128 e 196, todos da Lei Orgânica do Município, que outorgam competência para fins de acautelamento e preservar o Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município;

Considerando a urgência no processo de acautelamento e preservação do referido patrimônio e de seu mobiliário urbano;

Considerando que a Praça da Alfândega e a Av. Sepúlveda foram totalmente reformadas e restauradas através do Projeto Monumenta, integrando cadastro de equipamento público histórico-cultural a ser preservado;

Considerando a necessidade de regulação do uso dos seus espaços e do seus mobiliários urbanos, não permitindo alterações significativas que conflitem ou prejudiquem o novo cenário consolidado atualmente, e

Considerando que todas as ações administrativas dos diferentes órgãos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre devem ter coesão estratégica, otimizando e racionalizando o aproveitamento dos recursos públicos existentes,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental a serem preservados, a Praça da Alfândega e a Av. Sepúlveda, no Município de Porto Alegre.

Art. 2º Ficam determinadas restrições, na Praça da Alfândega e na Av. Sepúlveda, ao uso dos espaços, equipamentos e mobiliários urbanos que os integram, estendendo a declaração de preservação à vegetação permanente do local.

~~**Parágrafo único.** Fica permitido o uso, na Praça da Alfândega e na Av. Sepúlveda, exclusivamente para a realização do evento anual da Feira do Livro de Porto Alegre, consoante normas a serem estabelecidas em regulamento próprio, pelos órgãos de controle e preservação do local.~~

§ 1º Fica permitido o uso, na Praça da Alfândega e na Av. Sepúlveda, exclusivamente para a realização do evento anual da Feira do Livro de Porto Alegre, consoante normas a serem estabelecidas em regulamento próprio, pelos órgãos de controle e preservação do local. **(renumerado pelo Decreto nº 17.952, de 29.08.2012)**

§ 2º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Smam) a realizar os serviços necessários de manutenção, conservação, poda ou remoção da vegetação existente na Praça da Alfândega. **(incluído pelo Decreto nº 17.952, de 29.08.2012)**

Art. 3º As atividades existentes na Praça da Alfândega e na Av. Sepúlveda serão revisadas pelos órgãos de controle do Município, podendo as respectivas autorizações e permissões serem revogadas por ato do Prefeito.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de março de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.
Maurício Gomes da Cunha,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico, em exercício.